

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 374/2017, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E A EMPRESA AYRES, CATELINO, PIMENTEL SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Luiz Claudio Miranda Pires**, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADO(A)**, a empresa **AYRES, CATELINO, PIMENTEL SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 16.799.663/0001-58**, estabelecida na **Rua Ewerton Visco, nº 289, Edf. Boulevard Side Empresarial, sala 1203, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia**, neste ato representada pelos Senhores **Tiago Leal Ayres**, portador do CPF nº 803.700.125-34, OAB/BA 22.219, **Francisco de Assis Borges Catelino**, portador do CPF nº 052.928.165-15, OAB/BA 21.843, **Washinhton Luiz Dias Pimentel Júnior**, portador do CPF nº 020.193.149-09 e **Ciro Rocha Soares**, portador do CPF nº 776.147.126-68, OAB/BA 17.309. nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de consultoria jurídica, preventiva e litigiosa, para acompanhar e atuar em processos judiciais que versem sobre matéria de Direito Administrativo e Civil, perante a Justiça Comum Federal de 1º grau, Tributo Regional Federal da 1ª Região, Tribunal de Justiça da Bahia, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, realizando, desde que cabíveis, audiências, ações judiciais, recursos, contrarrazões a recursos, sustentações orais, além da análise técnico-jurídica de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Constitui ainda, objeto do presente ajuste, o acompanhamento específico do processo nº 430809-86.2013.4.01.3300 em tramite na Seção Jurídica da Bahia da Justiça Federal no qual discute cumprimento de acordo de parcelamento de dívida firmado entre o Contratante e a União, cabendo ao Contratado promover a defesa técnica do contratante em todas as instancias, até o trânsito em julgado.

Em caso de necessidade de sustentação ou defesa oral, o ato em questão, será realizado, preferencialmente, pelo sócio da Contratada, Bel. Tiago Leal Ayres, inscrito na OAB/BA nº 22.219.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2017, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 57.200,00 (CINQUENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS) no qual serão pagas em 4 (QUATRO) parcelas mensais 1 (uma) de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) e 3 (três) parcelas de 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais)**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro – Estão incluídos na composição da importância acima definida, todos os ônus referentes à prestação de serviços, tais como mão de obra, uso de equipamentos necessários ao desempenho da prestação de serviços, seguro, encargos fiscais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e outros que porventura e outros que porventura venham a incidir sobre a referida prestação.

Parágrafo Segundo – O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como adiante específica: 60% (sessenta por cento) correspondente a prestação de serviços e será classificado como pessoal e os 40% (quarenta por cento) restantes correspondente ao material de consumo e insumos.

Parágrafo Terceiro – Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a CONTRATANTE arcará com todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos integrantes da equipe técnica da CONTRATADA, bem como outras despesas que se fizerem necessárias para a execução deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

ORGÃO: 02.02.000 – GABINETE DO PREFEITO;

2052 – GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA

JURÍDICA;

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000 R\$ 57.200,00

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com o pagamento de seus auxiliares e gaudulas e do segundo bem como de tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Fica o presente contrato vinculado a **Inexigibilidade de Licitação Nº 076/2017**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa - Bahia, 11 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito

AYRES, CATELINO, PIMENTEL SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 16.799.663/000158

TESTEMUNHAS:

1ª -----

2ª -----

CPF nº

CPF nº

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043